



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM**

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000  
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70  
[administracao@santanadavargem.mg.gov.br](mailto:administracao@santanadavargem.mg.gov.br)

### **DECRETO Nº 036, DE 24 DE SETEMBRO DE 2014**

**Institui a emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica- NFS-e no Município de Santana da Vargem-MG nos termos que especifica.**

O Prefeito Municipal de Santana da Vargem - MG, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando a Emenda Constitucional nº 42, de 19 de dezembro de 2003;

Consideramos ser estratégico para o incremento das receitas próprias do Município, que os mecanismos criados irão de encontro aos anseios da administração pública no que diz respeito a evasão fiscal e da sociedade ao combate da corrupção;

Considerando a necessidade de acompanhar as evoluções tecnológicas visando oferecer agilidade nas operações e a redução de custos operacionais dos sujeitos passivos com o cumprimento dos seus deveres instrumentais;

Considerando a necessidade de simplificar o cumprimento das obrigações tributárias acessórias relativas à emissão de notas fiscais de serviços, a guarda e a conservação de documentos fiscais;

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito do Município de Santana da Vargem - MG, a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e.

**Art. 2º** A emissão da NFS-e constitui-se em uma obrigação acessória de cumprimento obrigatório pelos contribuintes do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, por ocasião da prestação de serviço.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM**

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000  
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70  
[administracao@santanadavargem.mg.gov.br](mailto:administracao@santanadavargem.mg.gov.br)

**Art. 3º** A NFS-e é o documento fiscal emitido e armazenado eletronicamente em software próprio do Município de Santana da Vargem - MG, com o objetivo de materializar os fatos geradores do ISSQN, por meio do registro das prestações de serviços sujeitas ao imposto.

**Art. 4º** O documento fiscal de serviço emitido sem a observância ao disposto neste decreto e às normas complementares, por contribuinte obrigado a utilizar a NFS-e, será considerado inidôneo e sujeitará o responsável às multas previstas na legislação tributária do Município de Santana da Vargem - MG para esse tipo de infração, sem prejuízo do pagamento do imposto incidente sobre o serviço.

**Art. 5º** Os contribuintes do ISSQN são obrigados a afixarem nos seus estabelecimentos, em local visível ao público, placa contendo a informação de que o prestador de serviço é obrigado à emissão da NFS-e.

**Art. 6º** Ato do Prefeito em conjunto com a Secretária Municipal de Fazenda disciplinará as normas complementares a este Decreto, especialmente os contribuintes do ISSQN obrigados a emissão da NFS-e.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem - MG, 24 de setembro de 2014.

**Vitor Donizetti Siqueira**  
**Prefeito Municipal**